

Ao Departamento Estadual de Trânsito do Estrado de Goiás

Presidência / Comissão de Licitação

Engº Flávio Murilo Prates G. de Oliveira / Núbia Maria Diniz F. Oliveira

Objeto Edital de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 021/2018 – SR – DETRAN/GO-GELIC

Processo nº 201800025032499

Impugnação

Ilustríssimo Senhor Presidente e Senhor Pregoeiro do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás.

Ana Clara de Souza Nunes, CPF. 757.202.211-15, R.G. 5611037 SSP-GO, brasileira, autônoma, residente e domiciliada a Rua 1, Qd. 87, Lt.20, Casa 9, Parque Industrial João Braz, Goiânia GO, vêm, respeitosamente interpor **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, Resoluções 729 e 733/2018** e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, tipo **Menor Preço**, a ser realizada em seção pública dia 25/09/2018 as 09:00 horas, visando eventual contratação de EMPRESA CREDENCIADA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PLACAS VEICULAR, SEMIACABADA, COM ESTAMPAGEM, LOGISTICA, GERENCIAMENTO INFORMATIZADO COM DISTRIBUIÇÃO DAS PLACAS ESTAMPADAS E LACRADAS NA ESTRUTURA DO VEICULO, NO PADRÃO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO MERCOSUL DO GRUPO MERCADO COMUM Nº 33/2014, EM ÂMBITO DA CIRCUNSCRISÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, pelo período de 30 meses, relativo ao Processo nº 201800025032499 de 26/07/2018, nos termos das resoluções 729 de 06/03/2018, com alterações introduzidas pela Resolução nº 733 de 10/05/2018, ambas do CONTRAN, com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993**, demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

De conformidade com o Art. 3º das Resoluções 729 06/03/2018, e 733 de 10/05/2018, há equívoco quanto ao objeto da referida licitação.

Não há previsão legal para se licitar a uma mesma empresa toda a prestação de serviços inerentes a "PLACAS VEICULARES" a uma mesma empresa; vez que as Resoluções são claras quanto as possibilidades da prestação de serviços via credenciamento ao DENATRAN; não há que se fazer a junção de todos os serviços: EMPRESA CREDENCIADA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE PLACAS DE

HC

IDENTIFICAÇÃO DE PLACAS VEICULAR, SEMIACABADA, COM ESTAMPAGEM, LOGÍSTICA, GERENCIAMENTO INFORMATIZADO COM DISTRIBUIÇÃO DAS PLACAS ESTAMPADAS E LACRADAS NA ESTRUTURA DO VEICULO, NO PADRÃO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO MERCOSUL DO GRUPO MERCADO COMUM Nº 33/2014, EM ÂMBITO DA CIRCUNSCRISÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.

Vejamos o que define as Resoluções 729 06/03/2018, e 733 de 10/05/2018:

Art. 3º Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular e as Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular **deverão ser credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN)**, conforme critérios estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular têm como *finalidade a produção da placa semiacabada, bem como a logística, gerenciamento informatizado e distribuição das placas veiculares.*

§ 2º As Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular têm como *finalidade executar, exclusivamente, a estampagem e o acabamento final das placas veiculares.*

§ 3º Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular somente poderão contratar Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas pelo DENATRAN, sob sua exclusiva responsabilidade, para realizar estampagem e acabamento final das placas veiculares, cabendo ao fabricante disponibilizar equipamentos e sistemas informatizados para garantir a prevenção contra as fraudes e operações não autorizadas, bem como todas as informações relativas ao histórico dos processos realizados.

Não há qualquer menção que permita aos **Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal LICITAR os CREDENCIAMENTOS.**

Nota se de forma bem clara, que as Resoluções 729 e 733 define o tipo de empresa credenciada pela FINALIDADE, portanto há que se observar qual a finalidade da empresa, conforme o § 1º, trata se das FABRICANTES; enquanto que o § 2º trata se das ESTAMPADORAS.

Não há como queira uma terceira finalidade de apenas **POSTOS DE LACRAÇÃO** a serviço de uma **MEGA E ÚNICA ESTAMPADORA** a monopolizar, a centralizar com exclusividade os todos os serviços inerentes a placas veiculares.

Está claro que se trata de **finalidades distintas**, portanto **credenciamentos distintos; específicos** de acordo com a **FINALIDADE** da prestação de serviços, conforme definido pela legislação vigente. Não há margem para se credenciar ambas as FINALIDADES para uma mesma empresa.

Vejamos ainda o que reza o Art. 5º das referidas Resoluções:

Art. 5º Os Fabricantes de Placas de Identificação Veicular e Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas pelo DENATRAN deverão realizar, sob sua única, exclusiva e indelegável responsabilidade, a comercialização direta com os proprietários dos

ME

veículos ou com os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, sem intermediários ou delegação a terceiros a qualquer título, definindo de forma pública, clara e transparente o preço total da Placa de Identificação Veicular.

§ 1º As Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas poderão escolher livremente os seus fornecedores, devendo, obrigatoriamente, adquirir e utilizar placas semiacabadas de Fabricantes de Placas de Identificação Veicular credenciados pelo DENATRAN.

DA SUBCONTRATAÇÃO, Item 21 e 21.3

Conforme o Art. 5º das referidas Resoluções; não há possibilidade legal de **SUBCONTRATAÇÃO** " sem intermediários ou delegação a terceiros a qualquer título"

Portanto, não há que se falar de SUBCONTRATAÇÃO por ser vedado conforme Art. 5º. Se tal possibilidade tivesse previsão legal, isso só agravaria ainda mais o monopólio hoje existente no Estado de Goiás, onde apenas uma empresa detém o controle do negócio inerentes a placas veiculares. O que fere o direito à livre concorrência e eficiência.

Da obrigatoriedade das empresas fabricantes de placas semiprontas terem seus pátios de produção no território do Estado de Goiás:

Não há qualquer previsão legal:

Art. 5º, § 1º As Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular credenciadas poderão escolher livremente os seus fornecedores, devendo, obrigatoriamente, adquirir e utilizar placas semiacabadas de Fabricantes de Placas de Identificação Veicular credenciados pelo DENATRAN.

Escolher Livremente; estimula a livre concorrência, qualidade, preço e eficiência). Apenas as Estampadoras devem estarem sediadas nas Circunscrições Regionais de Trânsito.

Se tal a legislação permitisse tal possibilidade, feriria o **Princípio da Livre concorrência**. Hoje não existe empresa instalada com pátio de produção de placas no Estado de Goiás por não haver necessidade e mesmo assim isso não impede os usuários de terem seus serviços em menos de 1 (uma hora) após o pagamento do boleto referente ao emplacamento. Já no referido **Edital esse prazo passa a ser de até 48 (quarenta e oito horas)**, o que vai contra o **Princípio da Eficiência**; ou seja um grande retrocesso, na tentativa de **concentração dos serviços a uma única empresa**. Sem falar do agravante que as Estampadoras atuais passariam a serem meros **POSTOS DE LACRAÇÃO** a serviço de um **INTERMEDIÁRIO** que ditaria o valor a ser pago pelos serviços. Não há essa previsão nas citas Resoluções.

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:

"Artigo 41.

...

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a

realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. "

Vejamos o que define a Carta Magna de 1988, quanto aos Princípios da Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

O presente Edital, **fere de morte todos os princípios da Administração Pública**, bem como restringe a participação das empresas interessadas na prestação de serviços de forma legal, eficiente, obedecendo

O § 4º, do art. 173, da Constituição Federal, determina: **A lei reprimirá o abuso do poder econômico** que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento **arbitrário dos lucros.**

Salientamos que o Ministério Público do Estado de Goiás, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e o próprio DENATRAN recomendou a suspensão da CONCORRÊNCIA PÚBLICA, (mesmo objeto do referido edital), fosse suspenso, que o DETRAN-GO recuasse quanto a licitação por ser ilegal, e que cumprisse a legislação vigente, a qual define que os serviços são prestados via CREDENCIAMENTO. em seguida a justiça deferiu a recomendação do MP GO, sentença proferida pela Juíza, Zilmene Gomide da Silva Manzolli.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 – Que cancele o referido Edital Pregão Eletrônico Nº 021/2018 – SR – DETRAN/GO-GELIC, Processo nº 201800025032499.

2 – Que cumpra com a legalidade e Razoabilidade de cadastrar todas as Empresas Credenciadas ao DENATRAN; de acordo com a FINALIDADE específica definhada na legislação e cumpra com o **papel inerente a fiscalização conforme definição legal.**

Nestes termos, aguarda deferimento.

Goiânia, 20 de setembro de 2018



Ana Clara de Souza Nunes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANA CLARA DE SOUZA NUNES

INSC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5611037 SSP GO



CPF
757.202.211-15

DATA NASCIMENTO
18/09/1995

FILIAÇÃO
CESAR ANTONIO NUNES
MARLY DE SOUZA BORRA
NUNES

VALIDADEZ
02/02/2014

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1074278188



OBSERVAÇÃO

Ana Clara de Souza Nunes

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
16/03/2015

31485141633
GO107790483

PROIBIDO PLASTIFICAR

1074278188

DETRAN GO (GOIAS)

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.**

CNPJ 01.616.000/0001-62 - INSC. EST. 080333574

EXERCÍCIO:

R. FRED JUST SEBIA NR. 1245 RD. LT. JARDIM SAO...

SANEAGO

CEP: 74805-100

FATURA DE ÁGUA/ESGOTO/SERVÍCIOS

PROPRIETÁRIO: ANA CLARA DE SOUZA MUNES
 USUÁRIO: ANA CLARA DE SOUZA MUNES
 ENDEREÇO: 1 NR. NR CASA-9
 BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ 9 67 L 29
 CIDADE: GÖTANIA
 CEP: FATURA Nº: 272687666-2
 COD: 001.10.26.1226
 HIGROMETRO: Y17N323463

DATA DE EMISSÃO: 13/09/2018
 REFERÊNCIA: SET/2018
 CONTA Nº: 2217133-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MÍNIMO FIXO	12,71
TARIFA ÁGUA - RESIDENCIAL	37,80
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	30,24
TREATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	7,56
ATUALIZAÇÃO MÍNIMA TARIFA	0,98
MULTA ATRASO PAGAMENTO	0,98

VENCIMENTO: 26/09/2018 VALOR TOTAL (R\$): R\$ 37

LEITURA ANTERIOR: 58 DATA: 14/08/2018 CONSUMO FATURADO: 9 m3
 LEITURA ATUAL: 67 DATA: 13/09/2018

TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO CONSUMO ESTIMADO: 9 m3

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)

MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AUG	MÉDIA:
0006	0007	0006	0007	0007	0010	8

CATEGORIA DE CONSUMO RESIDENCIAL

RESIDENCIAL
001/100

mensagem 1
O PERÍODO DE ESTIAGEM JÁ COMEÇOU. FAÇA USO RACIONAL DA ÁGUA. SAIBA COMO EM: SANEAGO.COM.BR

mensagem 2
AGRADECEMOS PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA. DESSA FORMA VOCE CONTRIBUI PARA UM SANEAMENTO BASICO CADA VEZ MELHOR E ACESSIVEL A TODOS.

ESTIPULAR NÃO PAGAR ATÉ O VENCIMENTO DEBEM ACREDITAR AS MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA QUANTO CUSTO MÍNIMO E CONFORME RESOLUÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO (ARSP) Nº 146/2010 (14/07/2010).

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR:
 Captação: REIA PUNTE
 Decreto Federal nº 5.410/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA
 ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800 645 0115

Parâmetros	Cloro	Fólor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Prevido	285	0	285	14	0	285	285
Encontrado	276	37	276	157	51	276	276
Fora do Padrão	0	1	23	28	0	0	0

Previdido: número de amostras recomendado pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.
 Realizado: número de amostras analisadas pelo SANEAGO.
 Fora do padrão: número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

Tributação aproximada: R\$ 8,20

**SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.**

CIDADE : 001 - GÖTANIA
 BAIRRO : PARQUE INDUSTRIAL JOAO BRAZ
 CONTA Nº : 2217133-9
 FATURA Nº: 272687666-2

REFERÊNCIA : SET/2018
 DATA VENCIMENTO : 26/09/2018
 VALOR TOTAL (R\$) : R\$ 37
 SUB SÉRIE: A VIA SANEAGO
 (AUTENTICAÇÃO NO VERSO)

82610000007 893701060277 268766622214 713300044680

